AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.408 PARANÁ

RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S)	: Angelo Longo Ferraro
ADV.(A/S)	: MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES
ADV.(A/S)	: Daniel de Oliveira Godoy Junior
ADV.(A/S)	: Andrea Jamur Pacheco Godoy
ADV.(A/S)	: MARCELO WINCH SCHMIDT
ADV.(A/S)	: Maria Eduarda Praxedes Silva
ADV.(A/S)	: Roberta Nayara Pereira Alexandre
ADV.(A/S)	: Matheus Henrique Domingues Lima
INTDO.(A/S)	:Assembleia Legislativa do Estado
	Do paraná
ADV.(A/S)	:Procurador-geral da Assembleia
	Legislativa do Estado do Paraná
INTDO.(A/S)	: Governador do Estado do Paraná
Proc.(A/S)(ES)	: Procurador-geral do Estado do Paraná

DECISÃO: Diante do contexto normativo relativo à presente ação direta, entendo que deva ser aplicado o preceito veiculado pelo artigo 12 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Enfatizo, portanto, a conveniência de que decisão venha a ser tomada em caráter definitivo, mediante adoção do rito abreviado em sede de fiscalização abstrata de normas (Lei 9.868/1999, art. 12).

Notifique-se a autoridade requerida, para que preste informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Imediatamente após este prazo, dê-se vista ao Advogado-Geral da União (AGU) e ao Procurador-Geral da República (PGR), sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, para que cada qual se manifeste na forma da legislação vigente (Lei 9.868/1999, art. 12).

À Secretaria Judiciária para as devidas providências.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2023.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente